PARECER Nº. ____/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM, TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 409/2013**, de autoria da Vereadora Michele Collins, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina a implantação, na Rede Municipal de Ensino do Recife, de assistência psicopedagógica aos alunos, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

ANÁLISE

Não há dúvidas, no mérito, quanto à pertinência e importância do tema tratado no presente Projeto de Lei, pois é muito importante a implementação de assistência psicopedagógico aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o intuito de prevenir problemas de aprendizagem e possibilitar uma evolução regular do ensino.

Contudo, apesar de reconhecer os enormes benefícios decorrentes do Projeto e a sua importância para a população, a apreciação de legalidade realizada por esta Comissão não pode deixar de reconhecer que o PLO 409/2013 possui dois vícios de constitucionalidade que impedem a sua aprovação.

É que a matéria ora tratada invade a inciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que disciplina tema que terá impactos de ordem financeira e organizacional na administração pública municipal.

Com efeito, é cediço que temas orçamentárias, financeiros e organizacionais, assim como aqueles que envolvam a criação de novas despesas e custos para os cofres públicos municipais encontram-se na órbita de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante se apreende, inclusive, do 27 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 27 - Compete **privativamente ao Prefeito a iniciativa** dos projetos de lei que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
> II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
> III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
> IV - organização administrativa, **matéria tributária e orçamentária**. serviços públicos e pessoal da administração;
> V - criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

À luz dessas considerações, é evidente que a matéria tratada no Projeto de Lei em apreço está reservada àquelas iniciativas oriundas do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto Lei Ordinária nº. 409/2013, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de maio de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente